*LEI Nº 2.252/2008*
*DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008*

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

***JOSÉ GILBERTO SAGGIORO,*** *Prefeito Municipal de Itapuí:*
*Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Artigo 1°) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à titulo oneroso, para a empresa V.C.M. THEODORO - ME , a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 2.000,00(Dois mil) metros quadrados.*

*Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:*
*a)- Implantação geral -*
*b)- Plantas -*
*c)- Cortes-*
*d)- Elevações-*
*g)- Memorial descritivo*
*h)- Anteprojeto de previsão de expansão*
*Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2°, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.*

*Artigo 3°)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.*

*Artigo 4°)- Constituem obrigações para o interessado:*
*I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.*
*Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.*
*II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.*

*Artigo 5°) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:*

*I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;*

*II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.*

*Artigo 6°)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.*

*Artigo 7°)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.*

*§ 1°)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.*

*§ 2°)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.*

*§3°)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.*

*Artigo 9°)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.*

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**
**Prefeito Municipal**

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.

**VICTOR FERNANDO ALMENDROS**
**Secretário**